

GAB DEP DR. DIEGO CASTRO

PROJETO DE LEI N.º /2024

Assegura aos produtores rurais o direito ao ressarcimento por perdas de produtos perecíveis decorrentes da falta de energia elétrica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º. Nos casos de perda de produtos perecíveis, por parte de produtores rurais no Estado da Bahia em decorrência de falha no fornecimento de energia elétrica por parte da empresa concessionária, os mesmos terão direito a serem ressarcidos pelo prejuízo financeiro causado.

Art. 2º. O ressarcimento será concedido ao produtor rural mediante comprovação do prejuízo decorrente da falta de energia elétrica, que deverá ser atestado por meio de documentação técnica, indicando a causa da perda e sua relação direta com a interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único – O ressarcimento será calculado com base no valor de mercado do produto perdido, de acordo com os preços praticados na respectiva região em que ocorreu o dano.

Art. 3º. O pedido de ressarcimento será formalizado junto à empresa concessionária de energia elétrica, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e providenciar o ressarcimento, sob pena de aplicação de multa prevista em regulamentação específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Deputado Estadual Dr. Diego Castro

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir aos produtores rurais o direito ao ressarcimento de perdas de produtos perecíveis ocasionadas por falhas no fornecimento de energia elétrica, reconhecendo que tais eventos podem causar sérios danos à produção agrícola, pecuária e agroindustrial, comprometendo a segurança alimentar e a sustentabilidade econômica das famílias que dependem diretamente dessas atividades.

A atividade rural é essencial para a economia do Estado, sendo responsável por grande parte da produção de alimentos e insumos. A agricultura, a pecuária e as agroindústrias, em especial as que lidam com produtos perecíveis, dependem fortemente de infraestrutura energética estável e confiável.

No entanto, consoante amplamente relatado na mídia local constante é a falta de energia elétrica, seja por falhas no sistema de distribuição ou eventos imprevistos como tempestades ou quedas de tensão, pode resultar na perda irreparável de produtos agrícolas e agroindustriais, com danos diretos à renda dos produtores.

Em diversos casos, a impossibilidade de manter condições adequadas de armazenamento, como o uso de câmaras frigoríficas para carnes, leite, frutas e vegetais, resulta em desperdício de produtos, colocando em risco a subsistência dos agricultores e pecuaristas. Essas perdas, além de econômicas, afetam também a segurança alimentar, ao diminuir a oferta de alimentos para a população.

Outrossim, acerca da legalidade e constitucionalidade, o Estado possui competência para legislar sobre questões de interesse local e regional, especialmente quando estas envolvem a proteção da economia e do bem-estar de seus cidadãos.

No caso em questão, o direito ao ressarcimento por perdas causadas pela interrupção do fornecimento de energia elétrica trata-se de uma medida que visa equilibrar os riscos inerentes à atividade agrícola e garantir a continuidade da produção rural.

Além disso, conforme preceitos constitucionais, o Estado tem o dever de promover políticas públicas que assegurem a dignidade humana e a redução das desigualdades sociais. O produtor rural, em muitos casos, é um pequeno ou médio empresário que não dispõe de recursos financeiros para arcar com as perdas decorrentes de falhas no fornecimento de energia.

Nesse sentido, o ressarcimento proposto colabora para a manutenção da atividade produtiva e da segurança alimentar local, além de promover a justiça social. A Constituição Federal de 1988 assegura aos Estados a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 24, inciso V. O direito à energia elétrica e a proteção do produtor rural são matérias de interesse regional, tendo em

vista a relevância econômica da atividade agropecuária e o impacto que eventos de falta de energia podem gerar na produção e no abastecimento local.

Além disso, o Estado da Bahia tem a prerrogativa de adotar medidas para proteger os seus cidadãos, em especial as áreas de sua economia mais vulneráveis. O projeto de lei se insere, portanto, na competência legislativa do Estado para promover o desenvolvimento rural sustentável, garantir a atividade econômica das zonas rurais e zelar pela qualidade de vida de seus habitantes.

A adoção de um mecanismo de ressarcimento para perdas de produtos perecíveis terá um impacto positivo, não apenas para o produtor rural, mas também para a economia local e para a sociedade em geral. Ao garantir que o agricultor ou pecuarista seja indenizado pelas perdas causadas por falhas no fornecimento de energia elétrica, o Estado contribui para a continuidade das atividades produtivas, preservando empregos e evitando o colapso econômico de pequenas propriedades rurais.

Além disso, a segurança alimentar será fortalecida, visto que a redução de perdas de alimentos perecíveis contribuirá para uma oferta mais constante e estável de produtos no mercado local, beneficiando diretamente a população.

Diante do exposto, o projeto de lei é de extrema importância para a proteção do setor rural do Estado da Bahia. Ele visa equilibrar os riscos enfrentados pelos produtores rurais com a responsabilidade do fornecimento de energia elétrica, assegurando-lhes o direito ao ressarcimento por perdas de produtos perecíveis. A medida contribuirá para a estabilidade econômica das pequenas propriedades rurais e promoverá maior segurança alimentar para a população.

Portanto, contamos com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Deputado Estadual Dr. Diego Castro